

**PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO**

AV. AFONSO PENA, 3.370 - CENTRO, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO - CEP: 76.952-000
CNPJ: 84.744.994/0001-40

LEI ORDINÁRIA Nº 1.212, DE 30 DE ABRIL DE 2019**Lei nº. 1212/GP, em 30 de abril de 2019**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Alto Alegre dos Parecis – COMTUR, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão deliberativo e normativo, orientador da Política Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECT, tendo por finalidade criar condições para o fomento e o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Alto Alegre dos Parecis.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I. Formular, apreciar, desenvolver e acompanhar planos, programas e projetos relacionados com a Política Municipal de Turismo;

II. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de estímulo, de fomento e de desenvolvimento ao turismo, em harmonia com a preservação da cultura e do meio ambiente, com observância das legislações e normas federais e estaduais pertinentes ao segmento;

III. Assessorar a Administração Municipal na execução da política de desenvolvimento do turismo, na administração dos pontos turísticos e com potencial turístico e na coordenação da realização de eventos de interesse do turismo local;

IV. Acompanhar, analisar e aprovar o Calendário Municipal de Eventos Turísticos;

V. Captar recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento para o Turismo do Município de Alto Alegre dos Parecis – FDT, junto aos setores

públicos e privado, principalmente no que se refere às empresas prestadoras de serviços turísticos e órgãos relacionados ao turismo;

VI. Desenvolver ações de incentivo e orientação a acadêmicos de turismo, em programa de estágio curricular para áreas afins.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMTUR é integrado pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados expressamente por instituições públicas e privadas relacionadas com o “trade” e a infraestrutura turística do Município de Alto Alegre dos Parecis, assim especificados:

I – DO PODER PÚBLICO

-) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECT, incluído o Secretário Municipal da pasta;
-) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento – SEMFAP;
-) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Alto Alegre dos Parecis – SEMADS;
-) **Suprimida pela emenda 001/CMAAP/2019;**
-) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Alegre dos Parecis – SEMEC;
-) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis – SEMUSA

II - DA COMUNIDADE

-) 01 (um) representante da Associação Dos Acadêmicos Do Município De Alto Alegre Dos Parecis;
-) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais– STR;
-) 01 (um) representante da Associação Comercial Do Município De Alto Alegre Dos Parecis – ACOMIND;
-) 01 (um) representante da Associação de Rádios E Difusoras De Alto Alegre Dos Parecis;
-) 01 (um) representante de cada uma das instituições bancárias instaladas no Município de Alto Alegre dos Parecis e que possuam linhas de crédito, investimento e/ou financiamento na área de turismo;
-) 01 (um) representante da Associação das Mulheres.

§1º Os membros do COMTUR serão indicados por seus órgãos ou entidades de origem, com indicação simultânea de um suplente, que substituirá o membro titular em suas ausências ou impedimentos.

§2º Os membros titulares do COMTUR e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço público de alta relevância para o Município de Alto Alegre dos Parecis.

§4º É facultado aos órgãos, entidades e demais associações interessadas, com atuação na área de turismo no Município de Alto Alegre dos

Parecis, participarem das reuniões do Conselho Municipal, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. Compõem a estrutura organizacional básica do COMTUR os seguintes órgãos:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Comissões.

Art. 5º. A Presidência terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) Presidente, que será escolhido pela plenária em votação com maioria dos presentes;
- b) 01 (um) Secretário Executivo, nomeado pelos membros presentes através de votação;
- c) 01 (um) Secretário Geral, escolhido pelo Presidente dentre os membros do Conselho;

Parágrafo único. À Presidência compete a representação da entidade, a coordenação e a organização administrativa dos trabalhos do Conselho, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º. Ao Plenário compete a discussão dos temas suscitados e as deliberações máximas do Conselho, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º. As Comissões deverão ser compostas pelo Presidente do COMTUR, de forma permanente ou temporária, com definição dos membros e dos campos específicos de atuação, após submissão e aprovação pelo Plenário, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO PARA O TURISMO

Art. 8º. Fica criado o Fundo Especial de Desenvolvimento para o Turismo – FEDT, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECT, destinado a atender às despesas efetuadas pelo Conselho Municipal de Turismo, no exercício de suas competências, para o custeio da execução da política de turismo sustentável no Município de Alto Alegre dos Parecis, em especial:

- I. realização de obras de infraestrutura de apoio ao turismo;
- II. aparelhamento técnico e operacional dos órgãos municipais de turismo, até o limite de 30% (trinta por cento) de seu orçamento anual;
- III. apoio à elaboração de projetos públicos ou da iniciativa privada, relacionados com o desenvolvimento do turismo sustentável;
- IV. apoio a projetos de marketing e veiculação de divulgação turística do Município, inclusive com a realização de eventos de interesse do turismo;
- V. apoio ao treinamento de recursos humanos na área de turismo;
- VI. apoio a projetos de sinalização turística no Município;

VII. apoio aos projetos de pesquisa sobre a oferta e a demanda turística da região;

VIII. apoio a outras atividades voltadas à organização e ao desenvolvimento do turismo sustentável em Alto Alegre dos Parecis.

Art. 9º. Constituem recursos do FEDT:

- a) dotações específicas do orçamento municipal;
- b) rendimentos de depósitos bancários e operações financeiras, preferencialmente por intermédio de bancos oficiais;
- c) transferências decorrentes de convênios e demais acordos firmados;
- d) doações, transferências, créditos, contribuições e subvenções que lhe forem concedidas;
- e) saldos de exercícios anteriores;
- f) quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

Art. 10. Os recursos do FEDT deverão ser administrados por uma Comissão Gestora composta por 03 (três) membros, da seguinte forma:

I. O Presidente do COMTUR;

II. 01 (um) membro nomeado pelo Prefeito Municipal, representando o setor contábil do município;

III. 01 (um) membro eleito em Plenário, dentre os componentes do COMTUR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECT, oferecer o suporte material e técnico para o funcionamento do COMTUR e do FEDT, inclusive com a tomada das providências necessárias para a indicação e nomeação dos membros.

Art. 12. Nomeados os membros e instalado o COMTUR, competirá ao Presidente elaborar o Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e o submeter à apreciação do Plenário do Conselho.

Parágrafo único. Com a aprovação do Plenário, por maioria absoluta, o Regimento Interno deverá seguir para submissão ao Prefeito Municipal, que o publicará mediante a edição de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos regulamentares necessários para a implementação da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 30 de abril de 2019.

Marcos Aurélio Marques Flores
Prefeito Municipal

Código de Autenticidade da Norma: E93890FD81

Acesse o site: <https://legislacao.altoalegre.ro.gov.br>
ou <https://legislacao.altoalegre.ro.gov.br/ver/E93890FD81/>

Cadastrado em: 05/08/2019 11:46:35, Por: REGINA CELIA SCARPATI

Documento Gerado pelo Portal da Legislação. Em 20 de setembro de 2024 às 10:17:26